

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE TELEVISÃO POR SATÉLITE**

**Processo nº 1194/2016**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 01, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 66060217-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 943.341.618-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

**CONTRATADA:** VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anápolis, s/nº, Quadra 30A, Lote 01, Sala 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.527/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, neste ato representado por seu Sócio **WILLIAM DO VALE GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 3440545 - SESP-GO e inscrito no CPF/MF nº 786.496.091-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão de sinal de televisão por satélite**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** obriga-se, **por demanda**, a prestar, em caráter emergencial, os serviços de produção de televisão e de transmissão de sinal de televisão por satélite, na modalidade digital, em Banda "C", a partir de qualquer município do território brasileiro, para recepção em meios próprios da **CONTRATANTE (EBC)**,



de emissoras de televisão e/ou de agências de notícias de televisão, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)** no Brasil, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e, no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1194/2016, ao Ato Administrativo de Dispensa de Licitação ratificado em 13/06/2016, e à Proposta da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, datada de 24/05/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados considerando as seguintes especificidades:

- a) Serviços de transmissão - *Up Link*, padrão MPEG-2/DVB-S (SD);
- b) Serviços de transmissão - *Up Link*, padrão MPEG-4/DVB-S2;
- c) Serviços de transmissão - *Up Link*, padrão MPEG-2/DVB-S, incluindo o segmento espacial;
- d) Serviços de transmissão - *Up Link*, padrão MPEG-4/DVB-S2, incluindo o segmento espacial;
- e) Serviços de produção de televisão em alta definição;
- f) Serviços de produção de televisão em alta definição- operação conjunta;
- g) Serviços de enlace óptico com interfaces SDI-HD3G/4G;
- h) Serviços de captação de imagens em alta definição com câmera de TV portátil e microlink;
- i) Serviços de recepção de sinais de satélite - TVRO;
- j) Serviços de captação de imagens com grua; e
- k) Serviços de captação de imagens aéreas.

4.2. Dos Serviços de transmissão - *Up Link*, padrão MPEG-2/DVB-S (SD):

4.2.1. O sistema *up-link* deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder*, modulador, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica (**grupo motor gerador**) e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

4.2.1.1. Os *encoders* devem dispor de interfaces de entradas com **04 (quatro)**



canais de áudio analógicos, **01 (uma)** entrada de vídeo analógica e **01 (uma)** entrada de vídeo digital HD-SDI com até **08 (oito)** canais de áudio embarcado, devendo também dispor de monitoração de áudio e vídeo.

**4.2.2.** A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar recursos técnicos para permitir a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água da NBR nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

**4.2.3.** A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar sistema de comunicação a **02 (dois)** e a **04 (quatro)** fios para conexão da unidade de geração de sinal de televisão de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou a serviço dela.

**4.2.4.** A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR.

**4.2.4.1.** Poderá ainda, utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou TV aberta, conforme o caso.

**4.2.5.** A equipe de operação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o Centro de Operações da empresa operadora do satélite contratado pela **CONTRATANTE (EBC)** e também com a Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF.

**4.2.5.1.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar também telefone móvel via satélite em operação, no caso de alguns eventos ocorrerem em áreas sem cobertura de telefonia fixa e móvel.

**4.2.6.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá, **impreterivelmente**, antes do início de qualquer transmissão e sempre que solicitada, entrar em contato com o Centro de Controle de Comunicações da operadora do satélite designado para a transmissão do evento referente ao **item 4.2.** desta Cláusula, por meio de sua equipe de operação, para executar os procedimentos de acesso ao segmento espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite - SBTS.

**4.2.7.** O sistema deverá ser operado e mantido por técnico em eletrônica ou telecomunicações com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ou na região onde se realizar o evento, referente aos serviços do **item 4.2.** desta Cláusula.

**4.2.8.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no local do evento, referente aos serviços do **item 4.2.** desta Cláusula, para **monitoração**, sinal de áudio e vídeo oriundo da recepção da transmissão que estiver efetuando o sinal da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil -



NBR.

**4.2.9.** A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, quando solicitada, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** em sua Central Técnica de Televisão em Brasília (DF), sinal de áudio e vídeo com qualidade *broadcast* oriundo da transmissão do **item 4.2.** desta Cláusula, para uso em sua programação com equipamento receptor IRD de uso profissional compatível com os equipamentos de transmissão da Unidade Móvel em uso nas transmissões via satélite, que deverá ser operado por funcionário da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

**4.2.10.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar um conjunto de testes, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandados, com no mínimo **01 (uma) hora** de duração até o aceite final pela área técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, na véspera do evento ou com um mínimo de **06 (seis) horas** de antecedência, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.2.11.** Caberá à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços contratados.

**4.2.12.** Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

### **4.3. Dos Serviços de transmissão - *Up Link*, padrão MPEG-4/DVB-S2:**

**4.3.1.** O sistema *Up Link* deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder, multiplex, HPA, etc*), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica (**grupo motor gerador**) e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

**4.3.1.1.** Os *encoders* deverão disponibilizar interfaces de entradas com **04 (quatro)** canais de áudio analógicos e **01 (uma)** entrada de vídeo analógica e **01 (uma)** entrada de vídeo digital HD-SDI com até **08 (oito)** canais de áudio embarcado, devendo também dispor de monitoração de áudio e vídeo.

**4.3.2.** A unidade móvel de transmissão deve dispor de recursos técnicos para permitir a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água da NBR nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

**4.3.3.** A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar sistema de comunicação a **02 (dois)** e a **04 (quatro)** fios para ser conectado à unidade de geração de sinal de



televisão de propriedade ou a serviço da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.3.4.** A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar ainda sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR.

**4.3.4.1.** Poderá ainda, utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou TV aberta, conforme o caso.

**4.3.5.** A equipe de operação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar para os serviços de transmissão do **item 4.3.** desta Cláusula, sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o Centro de Operações da empresa operadora do satélite contratado pela **CONTRATANTE (EBC)** e também com a Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF.

**4.3.5.1.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar telefone móvel via satélite para os serviços do **item 4.3.** desta Cláusula, no caso de alguns eventos ocorrerem em áreas sem coberturas de telefonia fixa e móvel.

**4.3.6.** A equipe de operação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá, **impreterivelmente**, entrar em contato com o Centro de Controle de Comunicações da operadora do satélite designado para a transmissão do evento referente aos serviços do **item 4.3.** desta Cláusula, por meio de sua equipe de operação, antes do início de qualquer transmissão e sempre que solicitada, para executar os procedimentos de acesso ao segmento espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite - SBTS.

**4.3.7.** O sistema deverá ser operado e mantido por técnico em eletrônica ou telecomunicações com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ou na região onde se realiza o evento, referente aos serviços do **item 4.3.** desta Cláusula.

**4.3.8.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no local do evento referente aos serviços do **item 4.3.** desta Cláusula, para **monitoração**, sinal de áudio e vídeo oriundo da recepção da transmissão que estiver efetuando o sinal da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR.

**4.3.9.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** em sua Central Técnica de Televisão em Brasília (DF), sinal de áudio e vídeo com qualidade *broadcast* oriundo da transmissão do **item 4.3.** desta Cláusula, para uso em sua programação, com equipamento receptor IRD de uso profissional compatível com os equipamentos de transmissão da Unidade Móvel em uso nas transmissões via satélite.





4.3.10. Em cada transmissão a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar um conjunto de testes, sem ônus para a da **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandado com no mínimo de **01 (uma)** hora de duração até o aceite final pela área técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, na véspera do evento ou com um mínimo de **06 (seis) horas** de antecedência, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.11. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços contratados.

4.3.12. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### 4.4. Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-2/DVB-S, incluindo o segmento espacial:

4.4.1. Os Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-2/DVB-S, incluindo o segmento espacial em Banda "C" com largura de banda de 06 MHz, em satélite autorizado a operar em território brasileiro, será de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

4.4.2. O sistema *Up Link* da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (encoder, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica (**grupo motor gerador**) e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

4.4.2.1. Os *encoders* devem dispor de interfaces de entradas com **04 (quatro)** canais de áudio analógicos, **01 (uma)** entrada de vídeo analógica e **01 (uma)** entrada de vídeo digital **SD-SDI** com áudio embarcado, devendo também dispor de monitoração de áudio e vídeo.

4.4.3. A unidade móvel de transmissão deverá dispor de recursos técnicos para permitir a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água da NBR nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

4.4.4. A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar sistema de comunicação a **02 (dois)** e a **04 (quatro)** fios para ser conectada à unidade de geração de sinal de televisão de propriedade ou a serviço da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4.5. A unidade de transmissão deverá disponibilizar sistema de recepção e



monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou TV aberta, conforme o caso.

**4.4.6.** A equipe de operação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar para os serviços de transmissão do **item 4.4.** desta Cláusula, sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com a Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.4.6.1.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar telefone móvel via satélite para os serviços do **item 4.4.** desta Cláusula, no caso alguns eventos ocorrerem em áreas sem coberturas de telefonia fixa e móvel.

**4.4.7.** O sistema deverá ser operado e mantido por técnico em eletrônica ou telecomunicações com registro no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA da região da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ou da região onde se realizará o evento.

**4.4.8.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no local do evento referente aos serviços do **item 4.4.** desta Cláusula, para **monitoração**, sinal de áudio e vídeo oriundo da recepção da transmissão que estiver efetuando o sinal da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR.

**4.4.9.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** em sua Central Técnica de Televisão em Brasília (DF), sinal de áudio e vídeo com qualidade *broadcast* oriundo da transmissão que estiver efetuando, para uso em sua programação, com equipamento receptor IRD de uso profissional compatível com os equipamentos de transmissão da Unidade Móvel em uso nas transmissões via satélite.

**4.4.10.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar um conjunto de testes, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandado com no mínimo **01 (uma)** hora de duração até o aceite final pela área técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, na véspera do evento ou com um mínimo de **06 (seis)** horas de antecedência.

**4.4.11.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços contratados;

**4.4.12.** Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**



(VALLE TELECOM).

**4.5. Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-4/DVB-S2, incluindo o segmento espacial:**

**4.5.1.** Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-4/DVB-S2, incluindo o segmento espacial em Banda "C" com largura de banda de 09 MHz, em satélite autorizado a operar em território brasileiro, será de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

**4.5.2.** O sistema *Up Link* deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder*, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica (**grupo motor gerador**) e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

**4.5.2.1.** Os *encoders* devem dispor de interfaces de entradas com **04 (quatro)** canais de áudio analógicos, **01 (uma)** entrada de vídeo analógica e **01 (uma)** entrada de vídeo digital **SD-SDI** com áudio embarcado, devendo também dispor de monitoração de áudio e vídeo.

**4.5.3.** A unidade móvel de transmissão deverá dispor de recursos técnicos para permitir a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água da NBR nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

**4.5.4.** A unidade móvel de transmissão deverá disponibilizar sistema de comunicação a **02 (dois)** e a **04 (quatro)** fios para ser conectada à unidade de geração de sinal de televisão de propriedade ou a serviço da **CONTRATANTE (EBC) EBC**.

**4.5.5.** A unidade de transmissão deverá disponibilizar sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela **CONTRATANTE (EBC) EBC** ou TV aberta, conforme o caso.

**4.5.6.** A equipe de operação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar para os serviços de transmissão do **item 4.5.** desta Cláusula, sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com a Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.5.6.1.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar telefone móvel via satélite para os serviços do **subitem 4.5.** desta Cláusula, no caso alguns eventos ocorrerem em áreas sem coberturas de telefonia fixa e móvel.



4.5.7. O sistema deverá ser operado e mantido por técnico em eletrônica ou telecomunicações com registro no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA da região da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ou da região onde se realizará o evento.

4.5.8. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no local do evento referente aos serviços do **item 4.5.** desta Cláusula, para **monitoração**, sinal de áudio e vídeo oriundo da recepção da transmissão que estiver efetuando o sinal da TV Brasil Rede e TV Nacional Brasil - NBR.

4.5.9. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** em sua Central Técnica de Televisão em Brasília (DF), sinal de áudio e vídeo com qualidade *broadcast* oriundo da transmissão que estiver efetuando, para uso em sua programação com equipamento receptor IRD de uso profissional compatível com os equipamentos de transmissão da Unidade Móvel em uso nas transmissões via satélite.

4.5.10. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar um conjunto de testes, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandado com no mínimo **01 (uma)** hora de duração até o aceite final pela área técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, na véspera do evento ou com um mínimo de **06 (seis)** horas de antecedência.

4.5.11. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços contratados.

4.5.12. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários a prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### 4.6. Dos Serviços de produção de televisão em alta definição:

4.6.1. A prestação do serviço de produção de televisão em **alta definição**, com a utilização de unidade móvel, será composta, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- a) 04 (quatro) câmeras com interface triaxiais **ou fibra óptica**, de 03 (três) CCD 2/3", com sensibilidade F11 a 2000 lux, formato de sinal 1080/59.94i, 720/59.94P, equipadas com CCU e lente telefoto de 22x sem extensor e 44x com extensor;





- b) mesa de corte e efeitos especiais padrão HD com no mínimo **08 (oito)** entradas em alta definição (*High Definition*), com distribuição e monitoração de vídeo;
- c) console de áudio com distribuição AES/EBU e monitoração;
- d) distribuição de vídeo e áudio embarcado;
- e) 04 (quatro) microfones dinâmicos similares aos modelos tipo SM-58 da marca *Shure* ou *Sennheiser*;
- f) sistema de microfone sem fio da marca *Shure* ou *Sennheiser*;
- g) 02 (dois) *deck* de gravação reprodução tipo XDCAM HD em disco óptico para gravação e geração das matérias;
- h) *nobreak* e sistema de energia alternativa (GMG).
- i) sistema de comunicação operacional;
- j) sincronizadores de vídeo para recepção de sinais externos analógicos, digitais e SVGA;
- k) monitor de formas de ondas no formato HD;
- l) 02 (dois) *set-lights* de 650 *watts* e extensão de AC de **30 (trinta)** metros;
- m) 20 (vinte) metros de passadeiras de cabos.

**4.6.2.** A unidade móvel de produção deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com a Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.6.3.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá apresentar relação de todos os equipamentos instalados na unidade móvel.

**4.6.4.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá manter equipe operacional mínima para operar e manter a unidade móvel de produção com os seguintes profissionais:

**4.6.4.1. Profissionais com Registro de Radialista na função:**

- a) **04 (quatro)** operadores de câmeras;
- b) **01 (um)** operador de áudio;
- c) **01 (um)** operador de VT;



d) 01 (um) operador de vídeo;

e) 01 (um) diretor de TV;

f) 02 (dois) auxiliares.

#### 4.6.4.2. Profissionais com Registro de Radialista e no CREA:

a) 01 (um) técnico de manutenção de TV com Registro de Radialista e Registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região da localização da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ou da região de prestação dos serviços.

4.6.5. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá gravar todos os eventos contratados em mídia XDCAM HD 4:2:2 e, ao final do evento, estas mídias deverão ser entregues na coordenação do evento para o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6.6. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar em cada transmissão, um conjunto de testes, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de produção, contratado com no mínimo 01 (uma) hora de duração na véspera do evento ou com um mínimo de 06 (seis) horas de antecedência, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6.7. Caberá à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal) à prestação desses serviços com qualidade *broadcast*.

4.6.8. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### 4.7. Serviços de produção de televisão em alta definição – operação conjunta:

4.7.1. A prestação do serviço de produção de televisão em **alta definição**, com a utilização de unidade móvel, será composta, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

a) 04 (quatro) câmeras com interface triaxiais **ou fibra óptica**, de três (CCD) 2/3", com sensibilidade F11 a 2000 lux, formato de sinal 1080/59.94i, 720/59.94P, equipadas com CCU e lente telefoto de 22x sem extensor e 44x com extensor;



- b) mesa de corte e efeitos especiais padrão HD com no mínimo **08 (oito)** entradas em alta definição (*High Definition*), com distribuição e monitoração de vídeo;
- c) console de áudio com distribuição AES/EBU e monitoração;
- d) distribuição de vídeo e áudio embarcado;
- e) 04 (quatro) microfones dinâmicos similares aos modelos tipo SM-58 da marca *Shure* ou *Sennheiser*;
- f) sistema de microfone sem fio da marca *Shure* ou *Sennheiser*;
- g) 02 (dois) *deck* de gravação reprodução tipo XDCAM HD em disco óptico para gravação e geração das matérias;
- h) *nobreak* e sistema de energia alternativa (GMG).
- i) sistema de comunicação operacional;
- j) sincronizadores de vídeo para recepção de sinais externos analógicos, digitais e SVGA;
- k) monitor de formas de ondas no formato HD;
- l) 02 (dois) *set-lights* de 650 *watts* e extensão de AC de **30 (trinta)** metros;
- m) 20 (vinte) metros de passareiras de cabos.

**4.7.2.** A unidade móvel de produção deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com a Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.7.3.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá apresentar relação de todos os equipamentos instalados na unidade móvel.

**4.7.4.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá manter equipe operacional mínima para operar e manter a unidade móvel de produção com os seguintes profissionais:

**4.7.4.1. Profissionais com Registro de Radialista na função:**

- a) **02 (dois)** auxiliares.

**4.7.4.2. Profissional com Registro de Radialista e no CREA:**



a) **01 (um)** técnico de manutenção de TV com Registro de Radialista e Registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região da localização da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ou da região de prestação dos serviços.

4.7.5. Os demais profissionais necessários à operação da Unidade Móvel de Produção serão fornecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo, os seguintes profissionais:

**4.7.5.1. Profissionais com Registro de Radialista na função:**

- a) **04 (quatro)** operadores de câmeras;
- b) **01 (um)** operador de áudio;
- c) **01 (um)** operador de VT;
- d) **01 (um)** operador de vídeo;
- e) **01 (um)** diretor de TV.

4.7.6. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, deverá gravar todos os eventos contratados em mídia XDCAM HD 4:2:2 e, ao final do evento, estas mídias deverão ser entregues na coordenação do evento para o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7.7. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar em cada transmissão, um conjunto de testes, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de produção contratado com no mínimo **01 (uma) hora** de duração na véspera do evento ou com um mínimo de **06 (seis) horas** de antecedência, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7.8. Caberá à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal) à prestação desses serviços com qualidade *broadcast*.

4.7.9. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

**4.8. Serviços de enlace óptico com interfaces SDI-HD/3G/4G:**

4.8.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá prestar os serviços de enlace óptico com interfaces SDI-HD/3G/4G com alcance de até 1.000 metros, e também realizar testes no dia anterior sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.



4.8.2. Os equipamentos deverão estar montados e devidamente testados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento e desmontagem imediatamente após a realização do evento.

4.8.3. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### 4.9. Serviços de captação de imagens em alta definição com câmera de TV portátil e microlink:

4.9.1. Os Serviços de captação de imagens em alta definição e som ambiente, utilizando câmera de TV portátil profissional, formato de sinal 1080/59.94i, 720/59.94P, equipada com lente grande angular; e enlace por micro-link, com transmissor de montagem em câmera de TV, alimentado por bateria, e receptor e antena para montagem na Unidade Móvel com saída SDI-HD, modulação COFDM, alcance de até 1.000 metros sem quedas ou interrupções, com recepção por diversidade, com facilidades para comunicação integradas à unidade móvel para coordenação entre o Diretor de TV e o Operador de Câmera, com testes no dia anterior, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.9.2. Os equipamentos deverão estar montados e devidamente testados com no mínimo **24 (vinte e quatro)** horas antes da realização do evento e desmontagem imediatamente após a realização do evento.

4.9.3. Os serviços serão coordenados pelo Diretor de TV da Unidade de Produção presente no local demandado.

4.9.4. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá manter o emprego de **01 (um)** cinegrafista como equipe operacional mínima necessária para a execução dos serviços do **item 4.9.** desta Cláusula.

4.9.5. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade e local de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### 4.10. Serviços de recepção de sinais de satélite – TVRO:

4.10.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá prestar os serviços de recepção de sinais de satélite compreendendo o uso de antena parabólica com diâmetro aproximado de 2,6 metros, parábola fechada, ou 3,2 metros, parábola vazada, e receptor de sinais de satélite com qualidade profissional e com saída de sinal de áudio



e vídeo analógico e digital (SD/HD-SDI), com testes realizados no dia anterior, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.10.2.** Os equipamentos deverão estar montados e devidamente testados com no mínimo **24 (vinte e quatro)** horas antes da realização do evento e desmontagem imediatamente após a realização do evento.

**4.10.3.** Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### **4.11. Serviço de captação de imagens com grua:**

**4.11.1.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** executará os serviços de captação de imagens com grua em ambientes internos ou externos, em movimentos suaves com visão panorâmica e maior amplitude, com as seguintes características:

- a) Grua equipada com lança, contrapeso, base tipo tripé ou *dolly*, cabeça remota de 03 (três) eixos e controle de lentes foco / zoom / íris;
- b) Lança de 06 (seis) a 15 (quinze) metros de comprimento, conforme necessidade do evento;
- c) Cabeça remota de 03 (três) eixos com movimento nas direções pan, tilt e 3º eixo dutch; Movimento de 360 (trezentos e sessenta) graus ilimitado na direção Pan & Tilt;
- d) Controle de lentes com conjunto de engrenagens para lentes Fujinon e Canon e comando foco / zoom e íris;
- e) Capacidade de carga de aproximadamente 20 (vinte) quilos;
- f) Com monitor de aproximadamente 10" para monitoração pelo Operador;
- g) Será utilizada preferencialmente com câmeras tipo HDC-1400/Sony com conexão com Unidade de Controle de Câmera (CCU) via cabo de fibra óptica.

**4.11.2.** Caberá à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal para operação (controle e lança) e manutenção) à prestação desses serviços com qualidade *broadcast*.

**4.11.3.** Os equipamentos deverão estar montados e devidamente testados com no mínimo **24 (vinte e quatro)** horas antes da realização do evento e desmontagem imediatamente após a realização do evento.





4.11.4. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

#### 4.12. Serviços de captação de imagens aéreas:

4.12.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** executará os serviços de filmagens aérea para captação e/ou gravação de imagens de TV em ambientes externos, com a utilização de drone profissional de pelo menos **08 (oito)** hélices (octóptero), de acordo com a legislação vigente, pilotado por profissional devidamente autorizado, com as seguintes características:

- a) Raio de alcance dos controles remotos e o Drone de aproximadamente um 01 (um) km;
- b) Dispositivo que permite o retorno automático ao ponto de partida;
- c) Transmissores necessários para transmissão de imagens em tempo real para o monitor de voo em solo;
- d) Sistema Gimbal com rotação contínua de 360° (trezentos e sessenta graus) com eixo 03-Axis, controle independente, múltiplos controles, com módulo HDMI de áudio e vídeo, similar ao modelo Zennuse Z15;
- e) Autonomia de no mínimo 18 (dezoito) minutos por voo;
- f) Equipado com câmera full-frame 22.3MP DSLR, Lente intercambiável de 24-105 mm, Foco automático e manual, Com Wi-Fi, similar ao modelo Canon EOS 5D Mark III DSLR com lente 24-105mm;
- g) Sistema de rádio controle para controle do drone;
- h) Com sensor de altitude.

4.12.2. Caberá à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação desses serviços com qualidade *broadcast*.

4.12.3. Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços, e demais custos envolvidos necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.



**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Contrato, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer do prazo de vigência deste Instrumento.

**5.1.1. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** executará os serviços nas datas, horários e períodos requisitados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.1.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** responsabilizar-se-á pelas despesas de viagem, deslocamento e estadia dos profissionais que compõem suas equipes de operação e manutenção, bem como o transporte de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados.

**5.1.3. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar um Centro de Monitoração das suas transmissões com pessoal habilitado a prestar assistência técnica telefônica à área técnico/operacional da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.1.4. Os serviços** poderão ser demandados em conjunto ou separadamente, podendo ocorrer a realização de eventos concomitantemente, seja na mesma localidade ou em regiões diferentes, interatividade em que uma unidade de produção concentra a recepção de vários outros eventos e todos interagem entre si.

**5.1.5. Os serviços** previstos neste Contrato serão requisitados com o mínimo de:

<b>Regiões</b>	<b>Prazo para requisição de serviços</b>
Distrito Federal	Até 24 horas antes do horário previsto para a realização do evento
Sul e Sudeste	Até 48 horas antes do horário previsto para a realização do evento
Nordeste e Centro-Oeste	Até 72 horas antes do horário previsto para a realização do evento
Norte	Até 96 horas antes do horário previsto para a realização do evento

**5.1.6. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** receberá as requisições de serviços por *e-mail* ou fax, momento em que a **CONTRATANTE (EBC)** informará datas, horários e períodos requisitados.

**5.1.7. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá efetuar em todos os serviços contratados, um conjunto de testes, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou produção de televisão, com no mínimo **01 (uma) hora** de duração até o aceite final pela área técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, na véspera do evento ou com o mínimo de **06 (seis) horas** de antecedência, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme o caso.





**5.1.8. A CONTRATANTE (EBC)** poderá eventualmente cancelar ou adiar a data dos serviços a serem prestados, comunicando formalmente a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** horas antes do horário previsto para realização dos eventos e devendo o faturamento ocorrer conforme as condições estabelecidas abaixo:

Regiões	Cancelamentos		
	<u>Sem pagamento de quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE (EBC)</u>	<u>Com desconto de 50% sobre o valor de tabela para a CONTRATANTE (EBC)</u>	<u>Com ônus de 100% para a CONTRATANTE (EBC)</u>
Distrito Federal	Acima de 24 horas*	Entre 24 e 12 horas*	Abaixo de 12 horas*
Sul e Sudeste	Acima de 48 horas*	Entre 48 e 24 horas*	Abaixo de 24 horas*
Nordeste e Centro-Oeste	Acima de 72 horas*	Entre 72 e 36 horas*	Abaixo de 36 horas*
Norte	Acima de 96 horas*	Entre 96 e 48 horas*	Abaixo de 48 horas*

\*Horas antes do horário previsto para a realização do evento

**5.1.9. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, fax e *e-mail* para esses contatos.

**5.1.10.** Toda e qualquer solicitação ou cancelamento dos serviços deverão ser efetuados por meio de documento formal como fax, *e-mail* ou carta, e deverá conter a descrição dos serviços requisitados, data de realização do evento e hora prevista para o início dos serviços demandados e duração estimada, disponibilizados pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

**5.1.11. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** será responsável pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades móveis objeto da prestação dos serviços no local do evento.

**5.1.12. A CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá confirmar as solicitações de serviços, retornando o documento à **CONTRATANTE (EBC)**, com os dados referentes à prestação dos mesmos.

**5.1.12.1.** No caso de eventuais alterações na solicitação de prestação de serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá informar à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** por meio formal, devendo a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** confirmar à **CONTRATANTE (EBC)** essa alteração.



5.1.13. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá informar com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas**, para a realização de cada evento, a relação dos profissionais envolvidos na operação e manutenção local, contendo nome, CPF, RG e registro profissional de radialista, incluindo cópia do registro profissional, e registro no CREA, se for o caso, conforme descritos na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

5.1.14. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá utilizar serviços de mão de obra **técnica qualificada**, estando ciente das normas técnicas correspondentes aos serviços a que se refere este Contrato.

5.1.15. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá realizar as transmissões de áudio e vídeo dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela concessionária do segmento espacial ou outra operadora de satélite que a **CONTRATANTE (EBC)** venha a contratar.

5.1.16. Caberá à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*.

5.1.17. A **CONTRATANTE (EBC)** não assegurará à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** a realização do valor total do Contrato, ou sequer parte dele, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em quantidades distintas, responsabilizando-se apenas pelos serviços solicitados.

5.1.18. As previsões de contratações mensais para execução dos serviços podem sofrer alterações, conforme as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.19. Os serviços objeto desse Contrato, serão executados a partir de qualquer município do território nacional, conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)** no Brasil.

5.1.20. A qualidade do sinal de áudio e vídeo e as condições da transmissão serão observadas no local do evento ou no teleporto e Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, ou em outras partes do território nacional, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS REQUISITOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** considera como produtos de boa qualidade de **imagem** aqueles que, na sua versão final, apresentem conteúdos audiovisuais com as seguintes características:



- a) definição e manutenção das imagens na qualidade do padrão NTSC quando produzidos em definição padrão e qualidade do padrão ISDB-Tb quando produzidos em alta definição, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas;
- b) fidelidade na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e ao que for relativo à natureza;
- c) imagens sem acréscimos de distúrbios visuais além dos inerentes às limitações técnicas do padrão NTSC quando produzidos em definição padrão e do padrão ISDB-Tb quando produzidos em alta definição;
- d) manutenção dos corretos níveis de vídeo conforme estabelecido em padrões internacionais;
- e) manutenção da saturação e fase de cores corretas em todas as cenas.

**6.2. A CONTRATANTE (EBC) considera como produtos de boa qualidade de áudio e sonorização** aqueles que, na sua versão final, apresentem conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

- a) qualidade auditiva dos produtos só poderá ser obtida pela acuidade de ouvir e julgar em que níveis devem estar presentes os diversos elementos sonoros que compõem o áudio produzido, tendo como ferramentas de referência um *VU Meter* e/ou *Peak Meter*;
- b) níveis de referência e picos máximos do áudio analógico são especificados na figura abaixo:



**Zero VU:** + 4 dBm (+ 4 dBm a 600 ohms)

**Picos máximos:** + 3 dBm (0 VU + 3 dB)

**Sinal de teste:** 1 kHz a zero VU (1 kHz a 0 (zero) V)

*Handwritten signature in blue ink.*

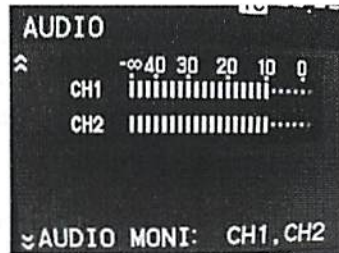
*Handwritten signature in blue ink.*



c) níveis de referência do áudio digital são especificados nas figuras abaixo:



Reverência de áudio digital =  
- 20 dBFS



Sinal de áudio digital com a  
excursão de picos permitida =  
- 10 Dbfs



Sinal de áudio digital com a  
excursão de picos de áudio  
saturados = 0 dBFS

d) as produções deverão ser entregues em áudio estéreo e os canais estereofônicos (esquerdo e direito), quando somados para produzir sinais monofônicos, não deverão apresentar mudanças de nível ou de qualidade do áudio;

e) os conteúdos de áudio das produções deverão ser produzidos e gerados nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, cliques, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

f) o áudio não deverá apresentar artefatos na dinâmica de respostas de frequência em consequência de processamentos de redução de ruídos;

g) a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (M&E) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas, para evitar dificuldade de edição entre si.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará os serviços de produção de televisão e de transmissão de sinal de televisão por satélite, por meio de empregado(s) a ser(em) designado(s) como Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) deste Contrato, que terá(ão) a responsabilidade de:

7.1.1. O **Gestor Documental** terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;
- c) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu(s) substituto(s), por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante da **CONTRATANTE (EBC)** documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;



- e) promover o controle da garantia financeira apresentada pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, conforme Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
- g) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas referente à contratação;
- i) solicitar emissão de Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

**7.1.2. O Gestor Operacional terá responsabilidade de:**

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o(s) empregado(s) indicado(s) para exercer(em) a(s) atividade(s) de Fiscal(is) de Contrato e respectivo(s) substituto(s);
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos



e supressões a este Instrumento; e

e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is), autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa - CONSAD.

**7.1.3. O(s) Fiscal(is) terá(ão) a responsabilidade de:**

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**;

d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;

e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber o(s) Documento(s) de Cobrança(s), realizar a verificação da prestação do serviço/entrega do material, na forma contratada, realizando o atesto no mesmo; e

h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** relativos à alteração contratual.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**7.3.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**7.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.



## CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará mensalmente à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.1.1. Estima-se para o presente Contrato o valor total global de **RS 4.477.350,36 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)**, considerando a prestação dos serviços discriminados nos subitens 4.2.1., 4.3.1., 4.4.1., 4.5.1., 4.6.1., 4.7.1., 4.8.1., 4.9.1., 4.10.1., 4.11.1 e 4.12.1., todos da Cláusula Quarta deste Instrumento.

8.2. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) e de cobrança específico(s) válido(s), que será atestada pelo(s) empregado(s) designado(s) como Fiscal(is) deste Contrato.

8.2.1. O documento fiscal e de cobrança específico deverá ser apresentado em no máximo **30 (trinta) dias corridos após a realização de cada evento** demandado, discriminando os serviços, com indicação de preços unitários e totais, inserindo também os códigos da planilha da proposta de preços.

8.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços, incluindo o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas, o número do Contrato a que se refere e os valores unitários e totais.

8.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada juntamente com o relatório específico por evento, que apresente no mínimo as seguintes informações:

- a) nome do funcionário da **CONTRATANTE (EBC)** responsável pela solicitação do serviço;
- b) descrição dos serviços solicitados;
- c) período de realização dos serviços solicitados;
- d) data e hora da realização do conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços contratados, se for o caso;
- e) cópias das correspondências trocadas com o requisitante autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)** referente ao evento faturado;
- f) justificativas para a cobrança de horas adicionais e eventuais situações que fujam ao previsto deste Contrato.
- g) outras informações que sejam requeridas pela **CONTRATANTE (EBC)** ou



que sejam julgadas convenientes pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

**8.2.3.** A ordem bancária citada no **item 8.2.** desta Cláusula é disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **CONTRATANTE (EBC)**, de três formas:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC);
- b) Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);
- c) Ordem Bancária Banco (OBB).

**8.2.4.** Caso a Nota Fiscal/Fatura, o documento de cobrança ou outro documento fiscal competente emitido pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de lista de faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

**8.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, ou no documento de cobrança ou em outro documento fiscal competente em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, fazendo constar a descrição dos serviços, incluindo o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas, o período de execução dos serviços, horário e dia de realização do evento, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**8.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.4.1.** Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paire qualquer dúvida, regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

**8.5.** Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, materiais, equipamentos, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação, seguro, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**8.6.** No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.





**8.7.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.8.** O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**8.9.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

**8.10.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvadas as situações previstas nos **itens 13.5. e 13.8.**, ambos da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

**8.11.** O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

**8.12.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)** sem ônus adicionais.

**8.13.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722210126750001(Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho:** 2016NE001911;  
**Emissão:** 07/06/2016;  
**Valor:** RS 789.600,00 (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).



9.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 9.1. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/06/2016 e término em 10/12/2016

10.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 10.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (VALLE TELECOM)

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** obrigar-se-á a:

- 11.1.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação.
- 11.1.2. Executar diretamente a prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.
- 11.1.3. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e de trânsito, quando for o caso.



11.1.4. Executar os serviços conforme características e especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, nos prazos e locais indicados de acordo com as instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob responsabilidade técnica de profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida.

11.1.5. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação de serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

11.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.9. Disponibilizar número de telefones, *fax*, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação das demandas durante a vigência deste Instrumento.

11.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações de representantes da **CONTRATANTE (EBC)**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.

11.1.11. Observar, no que diz respeito aos empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

11.1.12. Executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Contrato, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer do prazo de vigência deste Instrumento.

11.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas de viagem e estadia dos profissionais das equipes de operação, bem como o transporte de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados.

11.1.14. Efetuar por meio de documento formal, como *fax*, *e-mail* corporativo, carta, etc., toda e qualquer correspondência trocada com a **CONTRATANTE (EBC)**.



11.1.15. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a **CONTRATANTE (EBC)** eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações.

11.1.16. Suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*, no caso de prestação de serviço de produção de televisão em alta definição.

11.1.17. Dispor de um centro de monitoração das suas transmissões com pessoal habilitado a prestar assistência técnica por telefone à área técnica/operacional da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.18. Disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, *fax* e *e-mail* para esses contatos.

11.1.19. Apresentar após a execução dos serviços, documento fiscal específico discriminando todos os serviços prestados, com indicação de preços unitários e totais, identificando detalhadamente conforme planilha apresentada.

11.1.19.1. O documento fiscal e de cobrança específico deverá ser apresentado em no máximo **30 (trinta) dias corridos após a realização de cada evento** demandado, discriminando os serviços, com indicação de preços unitários e totais, inserindo também os códigos da planilha da proposta de preços.

11.1.20. Exigir de cada um de seus subcontratados que esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.20.1. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

11.1.21. Executar à suas expensas um conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão via satélite e serviços de produção contratados com no mínimo **01 (uma) hora** de duração na véspera do evento ou com o mínimo de **06 (seis) horas** de antecedência, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.21.1. Os testes serão considerados válidos quando houver o aceite final da área técnica da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.22. Indicar preposto para durante o período de vigência deste Contrato,



representá-lo sempre que for necessário.

**11.1.23.** Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada na produção e/ou transmissão de conteúdos audiovisuais observando os requisitos técnicos profissionais estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

**11.1.24.** Realizar as transmissões de áudio e vídeo dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela Hispamar, concessionária do segmento espacial ou outra operadora de satélite que a **CONTRATANTE (EBC)** venha a contratar.

**11.1.25.** Dispor de sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o Centro de Operações da empresa operadora do satélite e também da **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.1.25.1.** Para os eventos que ocorrerem em áreas sem cobertura de telefonia fixa e móvel, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá dispor também de telefone móvel via satélite em operação.

**11.1.26.** Instruir sua equipe de operação para que, impreterivelmente, deverá entrar em contato com o Centro de Controle de Comunicações da operadora do satélite designado para a transmissão do evento, antes do início de qualquer transmissão e sempre que solicitada, executar os procedimentos de acesso ao segmento espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS.

**11.1.27.** Indicar responsável técnico para acompanhar os trabalhos de montagem, testes e realização de cada evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**12.1.** Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**12.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** possa desempenhar suas obrigações, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**12.1.2.** Comunicar expressamente à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** as irregularidades observadas na prestação dos serviços e solicitar a sua correção.

**12.1.3.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados sobre os serviços e atividades que deverão ser executados.

**12.1.4.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA**



(VALLE TELECOM).

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento.

12.1.6. Designar profissional da área técnica e/ou operacional e/ou produção para coordenar os eventos em seus respectivos locais.

12.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato.

12.1.8. Atestar Notas Fiscais/Faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

12.1.9. Efetuar os pagamentos e atestar as Notas Fiscais/Fatura da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** conforme estabelecido neste Contrato.

12.1.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da **Cláusula Décima Primeira**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.6.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa 1% (**um por cento**) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- c) multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- d) multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor total estimado deste Contrato; e



- e) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total estimado deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual; e
- f) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O valor estimado mensal mencionado nas alíneas “b”, “c” e “d” no **item 13.2.** desta Cláusula, e na tabela constante no **item 13.7.** desta Cláusula, corresponde a 1/6 (um sexto) do valor total global estimado dos serviços contratados.

**13.4.** As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.5.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da Garantia estabelecida na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.7.** A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** também ficará sujeita às seguintes penalidades:

Item	Descrição da infração	Penalidade a ser adotada
01	Ocorrência de pequena gravidade ocorrida durante a vigência deste Contrato.	Advertência por escrito: a cada <b>03 (três)</b> advertências por escrito, a <b>CONTRATADA (VALLE TELECOM)</b> ficará sujeito à multa de <b>0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)</b> do valor estimado mensal do contrato, limitada a <b>1% (um por cento)</b> calculada sobre o valor total estimado deste Contrato.



02	Deixar de comprovar que a estação móvel de <i>up-link</i> que prestou serviço objeto deste Contrato está autorizada a operar com os satélites operados pela concessionária de satélite contratada pela à <b>CONTRATANTE (EBC)</b> .	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> calculada sobre o valor do serviço executado.
03	Deixar de apresentar documento fiscal e/ou relatório específico sobre o evento realizado em até <b>30 (trinta) dias</b> após a realização do evento faturado.	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> calculada sobre o valor correspondente ao serviço executado.
04	Deixar de entregar ao final do evento realizado mídia em XDCAM no formato contratado, contendo a gravação do evento realizado.	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> calculada sobre o valor correspondente ao serviço executado.
05	Deixar de efetuar o conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas nos serviços demandados, conforme estabelecido no <b>subitem 5.1.7.</b> da Cláusula Quinta deste Contrato.	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> calculada sobre o valor do serviço executado.
06	Deixar de atender a demanda gerada pela <b>CONTRATANTE (EBC)</b> dentro do prazo e condições estabelecidas no <b>subitem 5.1.5.</b> da Cláusula Quinta deste Contrato.	Multa de <b>10% (dez por cento)</b> por demanda não atendida, calculada sobre o valor mensal estimado deste Contrato.
07	Utilizar equipe operacional sem a qualificação técnica exigida e/ou em quantidade menor do que o previsto na <b>Cláusula Quarta</b> deste Contrato.	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> calculada sobre o valor do serviço executado.
08	Para os serviços de transmissão – <i>up-link</i> , nos <b>itens 4.2. a 4.5.</b> da Cláusula Quarta deste Contrato, deixar de entrar em contato com o Centro de Controle de Comunicações da operadora do satélite designado para a transmissão do evento antes do início da transmissão via satélite por <i>up-link</i> .	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> calculada sobre o valor do serviço executado.
09	Deixar de executar os serviços em conformidade com os requisitos técnicos profissionais exigidos pela <b>CONTRATANTE (EBC)</b> , conforme estabelecidos na <b>Cláusula Sexta</b> deste Contrato.	Multa de <b>20% (vinte por cento)</b> calculada sobre o valor dos serviços demandados.
10	Deixar de utilizar sistema de <i>up-link</i> e/ou os serviços de produção de televisão em conformidade com as características e especificações técnicas estabelecidas na <b>Cláusula Quarta</b> deste Contrato.	Multa de <b>20% (vinte por cento)</b> calculada sobre o valor dos serviços demandados.





**13.8.** As importâncias decorrentes das multas estabelecidas nos **itens 13.2. e 13.7.**, ambos desta Cláusula, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.9.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA**

**14.1.** Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**14.2.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado para o período de vigência deste Instrumento, conforme consta do **subitem 8.1.1.** da Cláusula Oitava deste Contrato.

**14.3.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**14.4.** Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

**14.4.1.** Se os prejuízos causados a terceiros for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.5.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.



14.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. No interesse da **CONTRATANTE (EBC)** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente Instrumento, nos termos do inciso II, art. 52, da Resolução ANATEL nº 220, de 05/04/2000, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.1.1. A subcontratação de que trata o **item 16.1.** desta Cláusula deverá ser comunicada pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** e autorizada previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.3. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de



algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**, na prestação dos serviços.

18.3. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Instrumento, salvo se houver previa autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. A **CONTRATANTE (EBC)** se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

18.5. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 13 de junho de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**RICARDO PEREIRA DE MELO**  
Diretor - Presidente

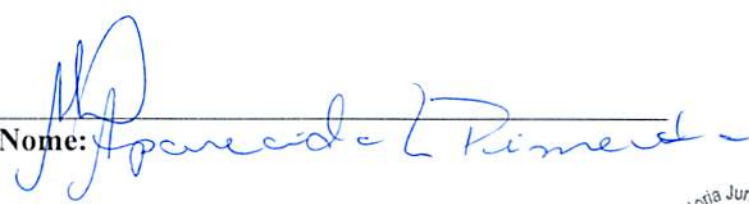
**LUIZ ANTONIO DUARTE  
MOREIRA FERREIRA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP**  
Contratada

**WILLIAM DO VALE GARCIA**  
Sócio

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **DAIANE PREDIGER**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942

2)   
Nome: **Francisco L. Pimenta**

Elaborado por Zilma Costa/Revisado por Jefferson Cruz





**EM BRANCO**



ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (VALLE TELECOM)







**EM BRANCO**





# Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,  
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700  
e-mail: valle@valenet.com.br



Aparecida de Goiânia-GO, 23 de maio de 2016.

À  
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC  
Brasília-DF

Assunto: Proposta Para Cotação de Preços, RMS 007/2016

A empresa VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.768.527/0001-11, inscrição no CREA-GO nº 8744/RF, entidade ANATEL nº 1323288, Prestadora de Serviço Móvel e Especializado por Satélite, sediada à Av. Anápolis, Quadra 30A, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo seu diretor administrativo, Sr. William do Vale Garcia, CPF 786.496.091-04; apresenta-lhes proposta para prestação de Serviços continuados de produção de televisão e de transmissão de sinal de televisão por satélite, na modalidade digital, em Banda "C", a partir de qualquer município do território nacional para recepção em próprios da EBC, emissoras de televisão e / ou agências de notícias de televisão, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela EBC no Brasil.

Objeto: Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada, em caráter emergencial, para, sob demanda, prestar serviços continuados de produção de televisão e de transmissão de sinal de televisão por satélite, na modalidade digital, em Banda "C", a partir de qualquer município do território nacional para recepção em próprios de nossa empresa, emissoras de televisão e / ou agências de notícias de televisão, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela EBC no Brasil.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL GLOBAL
Único	Serviços de transmissão via satélite e produção de televisão	Conforme planilha detalhada em anexo

Condições gerais da proposta	Dados bancários
Validade da proposta: 60 dias	Banco: ITAU
	Agência: 4439
	Conta corrente: 16.527-7

Declarações e demais documentos:

- Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, equipamentos, seguro, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Projeto Básico e seus anexos;
- Declaramos a elaboração independente da proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo IV, do Edital;
- Declaramos expressamente que atenderemos integralmente as demandas geradas pela EBC para os serviços previstos neste Projeto Básico e seus anexos, quando requisitadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização de eventos no Distrito Federal, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para realização de eventos nas Regiões Sul e Sudeste, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para realização de eventos nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, e com no mínimo 96 (noventa e seis) horas antes do horário previsto para realização de eventos na Região Norte;





## Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,  
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700  
e-mail: valle@valenet.com.br



- d) Declaramos expressamente ter ciência que deveremos efetuar em todos os serviços contratado, um conjunto de testes, sem ônus para a EBC, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção de televisão, com mínimo de 1 (uma) hora de duração até o aceite final pela área técnica da EBC, na véspera do evento ou com o mínimo de 06 (seis) horas de antecedência, a critério da EBC, conforme o caso;
- e) Declaramos estar ciente que a EBC não assegurará ao Licitante Vencedor a realização do valor total do contrato, ou sequer parte dele, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da EBC, em quantidades distintas, responsabilizando-se apenas pelos serviços solicitados;
- f) Comprovamos mediante declaração oriunda da empresa concessionária de satélites, que as estações móveis de up-links que prestarão os serviços objeto deste Projeto Básico estão autorizadas a operar com os satélites operados pela Star One, Intelsat, SES e Hispamar;
- g) Segue anexo, relação de todos os equipamentos instalados nas unidades móveis ofertadas, incluindo marca e modelo, Declarando estar ciente que os equipamentos relacionados e aceitos em vistoria técnica, a critério da EBC, serão utilizados como referência técnica mínima aceitável para a realização dos serviços nas diversas regiões do Brasil, durante o período de vigência do contrato;
- h) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- j) Declaramos expressamente, enquadrados como empresa de pequeno porte, porem , neste ato, optantes por não ser beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006;
- k) Declaramos estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Projeto Básico e seus anexos.
- L) Declaramos expressamente nos propondo a analisar e responder prontamente às demandas geradas pela EBC para os serviços previstos neste Projeto Básico;
- M) Declaramos expressamente que o valor resultante do desconto oferecido sobre os valores de referência resultam em valores que incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico;
- N) Declaramos estar ciente de que a EBC não assegurará ao Licitante Vencedor a realização do valor total do contrato, ou sequer parte dele, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da EBC, em quantidades distintas, responsabilizando-se apenas pelos serviços solicitados;
- O) Declaramos expressamente que atenderemos integralmente as demandas geradas pela EBC para os serviços previstos neste Projeto Básico e seus anexos.
- P) Declaramos expressamente que temos ciência que deveremos efetuar em todos os serviços contratado, um conjunto de testes, sem ônus para a EBC, que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção de televisão, com mínimo de 1 (uma) hora de duração até o aceite final pela área técnica da EBC, na véspera do evento ou com o mínimo de 06 (seis) horas de antecedência, a critério da EBC, conforme o caso;
- Q) Declaramos expressamente que atenderemos integralmente as demandas geradas pela EBC para os serviços previstos neste Projeto Básico e seus anexos, quando requisitadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização de eventos no Distrito Federal, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para realização de eventos nas Regiões Sul e Sudeste, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para realização de eventos nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, e com no mínimo 96 (noventa e seis) horas antes do horário previsto para realização de eventos na Região Norte;





# Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,  
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700  
e-mail: valle@vallenet.com.br



DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social: Valle Telecomunicações Ltda	Nome: William do Vale Garcia
CNPJ (MF): 04.768.527/0001-11	Cargo / Função: Diretor Administrativo
Endereço: Av. Anápolis, Q-30 A, L-01, Vila Brasília	CPF / MF: 786.496.091-04
Telefone / Fax: (62)3280-8700	RG nº 3440545 Expedido por: SSP-GO
E-mail: valle@vallenet.com.br	Natural de: Goiânia-GO
Cidade: Aparecida de Goiânia-GO	Estado civil: Solteiro
	Endereço: Rua Marechal Floriano, 565, Pq Anhanguera
	Telefone / Fax: (62)3280-8700
	E-mail: valle@vallenet.com.br

*William do Vale Garcia*  
William do Vale Garcia  
sócio administrador  
CPF: 786.496.091-04





## Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,  
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700  
e-mail: valle@valle.net.com.br



Aparecida de Goiânia-GO, 23 de maio de 2016.

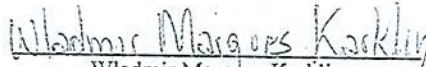
À  
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC  
Brasília-DF

Proposta Para Cotação de Preços, RMS 007/2016

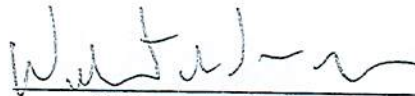
### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no subitem K2.1.3 do Projeto Básico, Declaro que é responsável técnico pela prestação de serviços de transmissão de sinal de televisão por satélite – up link, na modalidade digital, em Banda “C”, a partir de qualquer município do território nacional, em segmento espacial de satélite contratado pela EBC para recepção em próprios da EBC, emissoras de televisão e/ou agências de notícias de televisão, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela EBC no Brasil, os profissionais abaixo indicados:


Nome do Responsável Técnico (conforme ART registrada no CREA-GO): **WLADMIR MARQUES KARKLIN**  
CREA nº: 8447/D-GO, **ENGENHEIRO ELETRICISTA**  
RNP: 1004576811  
ART do projeto nº: 00011278200810182110

  
Wladimir Marques Karklin  
Responsável Técnico  
CREA 8447/D-GO

Nome do Responsável Técnico (conforme ART registrada no CREA-GO): **WELINGTON DO VALE GARCIA**  
CREA nº: 3325/TD-GO, **TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES**  
RNP: 1008812692  
Registro Profissional de **RADIALISTA**, DRT nº: 3286/GO, **TÉCNICO DE VÍDEO**  
ART do projeto nº: 1020150070717

  
Wellington do Vale Garcia  
Responsável Técnico  
CREA 3325/TD-GO

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de maio de 2016.

  
William do Vale Garcia  
sócio administrador  
CPF: 786.496.091-04





# Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,  
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700  
e-mail: valle@valenet.com.br



Aparecida de Goiânia-GO, 23 de maio de 2016.



À  
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC  
Brasília-DF

QT	UPLINK SD/HD + PRODUÇÃO HD / OPERADA PELLA VALLE OU EBC / LISTA DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICA	MARCA	MODELO
1	MESA DE VIDEO E EFEITOS ESPECIAIS, 8 ENTRADAS COM SINCRONIZADOR DE FRAMES / MULTIVIEWER/ GERADOR DE TESTE PADRAO e LOGO INSERT		BLACK MAGIC	ATEM-8HD
4	CONVERSOR SD/HD (SDI-HDMI)		BLACKMAGIC	HDMI EAS EBU
1	GERADOR DE TESTE PADRAO A/V		HARRIS	GEN-STAR
4	LENTE DIGIPOWER 1:1.8/7.8-172mm		FUJINON TV LENS	A22x7.8BEMD-DSD
2	HPA BANDA-C 400W		XICOM	XTRT-400C
1	1:1 CONTROLLER		XICOM-EFDATA	XTC-111D
2	UP-CONVERTER BANDA-C		MITEQ	U-9653
1	UP-CONVERTER 1:1 SWITCHER		MITEQ	RSU-A/B
1	1:1 SWITCHER		EF-DATA	SMS-301
2	MODULADOR DVB-S/DVB-S2		NEWTEC / AZIMUTE	NTC-2277
2	ENCODER A/V ANALOG/DIGITAL SD (MPEG-2) COM GERADOR DE SINAIS DE TESTE		TANDEBERG	E5710
2	ENCODER A/V DIGITAL HD (MPEG-4) COM GERADOR DE SINAIS PARA TESTE		TANDEBERG	EN5950
1	INTERFACE ANALOG/HD PARA ENCODER- PROCESSADOR/UPCONVERTER		BLACKMAGIC	TERANEX
2	NO-BREAK ON-LINE		LIBERTY / EMERSON	GXT2-3000-RT
1	GERADOR DE ENERGIA ELETRICA 80KVA		STEMAC	TD80 SGE
2	TRAFIO ENTRADA AC ISOLADO 220/110 5KVA		SDM	TOROIDAL
1	ANTENA TX OFFSET BANDA-C		BRASILSAT	SOB-3724/SOB-3718
1	ILUMINADOR / ALIMENTADOR TX		BRASILSAT	CPR-137G/CPR-229
3	GUIA DE ONDA FLEXIVEL		ANDREW	WR-137 FLEXWELL
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTU		ADMIRAL	38RYCA01251SMA
1	ANALIZADOR DE ESPECTRUM		AVCCOM	PSA-37D
1	RECEPTOR-IRD DOWNLINK HDMI ASI SDHD(MPEG-4)		DEXING	HD/SD
1	RECEPTOR-IRD DOWNLINK COM SAIDA SDI		SCIENTIFIC ATLANTA	POWER-VU D9223
1	WAVEFORM / VECTOR MONITOR		VIDEOTEK	VTM-420HD / 400HD
1	MATRIZ DE AUDIO E VIDEO		DATASINC	FLEX SYSTEM
1	BASTIDOR PARA DISTRIBUIDORES		LEITCH	FR - 6801
3	DISTRIBUIDOR DE AUDIO		LEITCH	FR - 884
3	DISTRIBUIDOR DE VIDEO		LEITCH	FR - 884
1	DISTRIBUIDOR DE VIDEO		TVONE	FR - 6804-1
1	CONSOLE DE AUDIO		BERINGER	1T-DA-726
2	PATH DE AUDIO / VIDEO		ADC	X2222
1	MULTIVIEWER - QUAD COLOR PROCESSOR		FOR-A	PPI232RS-MVJT
1	QUAD MONITOR NTSC SD/HD		MARSHALL	MV-40F
1	MONITOR NTSC A/V		MARSHALL	QV171 HDSDI
1	MONITOR NTSC A/V		MARSHALL	VR171P-HD
1	MONITOR / TV VHF/UHF RETORNO		MARSHALL	VR44P-HSDI
1	MONITOR SVGA/RGB		SEMP	1022AV
1	AMPLIFICADOR MONITORAÇÃO DE AUDIO		PROVIEAW	MT517
2	CAIXA DE SOM		CYGNUS	AC 200
1	LNB DOWNLINK		CSB	S/M
1	ANTENA RX SKY		ZINWELL	WR-229
2	ISOLADOR DE VIDEO HUMSTOP		SKY	60CM
2	SPLITTER ISOLADOR DE AUDIO		ALLEN AVIONICS	HC3000
2	GARRA ALICATE PARA AC		WHIRLLWIND	IMP2
1	KIT DE FERRAMENTAS		ARTHOCH	200A
-	CABOS/CONECTORES/ADAPTADORES DE AUDIO		VARIOS	VARIOS
-	CABOS/CONECTORES/ADAPTADORES DE VIDEO		VARIOS	VARIOS
-	CABOS/CONECTORES/ADAPTADORES DE AC		VARIOS	VARIOS
-	CABOS/CONECTORES/ADAPTADORES DE RF		VARIOS	VARIOS
-	CABOS/CONECTORES/ADAPTADORES DE COMM		VARIOS	VARIOS
4	MICROFONE		VARIOS	VARIOS
1	MICROFONE SEM FIO RX		SHURE	SM-58
1	MICROFONE SEM FIO TX		SENNHEISER	RECIVER EW100G2
1	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MOVEL		SENNHEISER	TX EW100G2
1	COMUNICADOR (2 E 4 FIOS) AUDIO CONFERENCE CENTRAL		NOKIA	2330C
1	TELEFONE CELULAR VIA SATELITE		EXPANDER	EXP-988i
1	RECEPTOR IRD SKY		NEC	PLANET 1
1	CONVERSOR DE SUBIDA DE SINAL		SKY	S12L
1	MODEM		RADYNE	SFC6400
4	CAMERAS		EF-DATA	SDM-2020
4	CCU		SONY	HXC-100K
4	LENTES		SONY	HXCU-100
			CANON	HJ22EX7.6





**Valle Telecomunicações Ltda-EPP**

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil.  
 CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrito Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700  
 e-mail: valle@valle.net.com.br



QTD	DESCRÇÃO / CARACTERÍSTICA	MARCA	MODELO
1	ANTENA RX BASE NÃO PENETRANTE	EMBRASAT	BR-2600 FOCAL POINT
2	LNB DOWNLINK	ZINWELL	LNB-F BANDA-C
1	RECEPTOR-IRD DOWNLINK HDMÍ ASI SDHD(MPEG-4)	TELAIRITY HD	BE-IRD-6502P H.264
1	MONITOR NTSC/HDSDI	MARSHALL	VR72P-2HDSDI
1	ADAPTADORES E CABOS AC, ÁUDIO, VÍDEO, RF	VARIOS	VARIOS
1	SINCRONIZADOR VGA/DVI/HDMI PARA SDI	GEFEN	VGA/HDMI TO SDI
1	SINCRONIZADOR HDMÍ, ANALÓGICO, SD, HD PARA SDI	BLACKMAGIC	TERANEX
1	SERVIÇOS EXTRAS		
1	ENLAÇE VIA FIBRA ÓPTICA	FIBER	
1000m	FIBRA ÓPTICA COM CONECTORES LC-LC	FURUKAWA	MONOCANAL
1	GRUA COM LANÇA ATE 15M E ACESSÓRIOS	DMS	15m
1	DRONE, ZENMUSE GIMBAL, CAMERA, LINK TX E RX E ACESSÓRIOS	DJI	S1000
1	CAMERAS ADICIONAL E ACESSÓRIOS	SONY	HXC-100K
	CAMERA	SONY	HXC-100K
	CCU	SONY	HXC-100K
	LENTE	SONY	HXCU-100
	REMOTO COM CABO	CANON	HJ22EX7.6
	TRIPE E ACESSÓRIOS	SONY	RCP-1001
1	ENLAÇE MICROLINK COFDM, COM CAMERA SONY / HXC-100 E ACESSÓRIOS	DEXING	MANFROTO MK3-116
			DT 701HF
2	LENTE	FUJINON TV LENS	VERSAO BOX 26X HD
4	REMOTO	SONY	RCP-1001
4	TRIPE E ACESSÓRIOS	MANFROTO	MK3-116
2	GRAVADOR / REPRODUTOR XDCAM HD	SONY	PDW1500A
1	MEDIA DISC	SONY	PF023A/3
4	MICROFONE	SHURE	SM-58
2	MIRCOFONE SEM FIO TR/RX	SHURE	UR124
2	SET LIGHT 650W (PEDESTAL, ILUMINADOR, LAMPADA E 30 METROS DE CABO AC)	LUMATEK	1000W
200m	MULTICABO DE ÁUDIO E VÍDEO(m)	NEMAL	SM
800m	CABO CAMERA TRIAX / CONECTORES(m) :	NEMAL	VARIOS
1	ROTEADOR / MATRIX	TV ONE	S2-108HD
1	CONSOLE DE ÁUDIO COM DISTRIBUICAO EAS/EBU	BEHRINGER	X32
1	COMUNICACAO OPERACIONAL-RTS SYSTEM USER STATION	TELEX	MRT327
1	COMUNICACAO OPERACIONAL-RTS SYSTEM POWER SUPPLY	TELEX	PS15
1	COMUNICACAO OPERACIONAL-RTS	TELEX	SSA424
1	COMUNICACAO OPERACIONAL-RTS	TELEX	MCS325
6	BELT PACK	TELEX	GPS
6	COMUNICADOR OPERACIONAL - FONE	TELEX	NR-1
20M	PASSADEIRAS DE BORRACHA	RUBBERMAIDE	1M
	KIT TVRO HD		

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de maio de 2016.

William do Vale Garcia  
 sócio administrador  
 CPF: 786.496.091-04

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Vale Telecomunicações Ltda.

Av. Antônio D. Pina, 1131, Sala 01, Vila Brasília, Aracaju de Goiás - Goiás - Brasil  
 CNPJ Nº: 04.766.017/0001-10 Inscrição Estadual: 10.147.086/04 CEP: 74.911-560

Fone: (62) 3242-0111  
 e-mail: vale@valetelecom.br



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada, em caráter emergencial, para, sob demanda, prestar serviços de produção de televisão e de transmissão de sinal de televisão por satélite, na modalidade digital, em Banda "C", a partir de qualquer município do território nacional para recepção em próprios de nossa empresa, emissoras de televisão e / ou agências de notícias de televisão, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela EBC no Brasil

## LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE E PRODUÇÃO DE TELEVISÃO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	DF	CENT	SUD	SUL	NORD	NORTE
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-2 / DVB-S (SD), conforme especificado no subitem D3.1	Bloco de 04 (quatro) horas.	4.000	4.500	5.500	5.500	6.000	7.000
1.1	Adicional de serviços de transmissão no mesmo dia.	Bloco de 01 (uma) hora.	100	100	100	100	100	100
1.2	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-2 / DVB-S (SD), conforme especificado no subitem D3.1, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel.	Bloco de 04 (quatro) horas.	2.000	2.000	4.500	2.000	4.500	4.500
1.3	Adicional de serviços de transmissão, conforme especificado no subitem D3.1, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade, em local diferente, em horário diferente.	Bloco de 01 (uma) hora.	100	100	100	100	100	100
2	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-4 / DVB-S2, conforme especificado no subitem D3.2	Bloco de 04 (quatro) horas.	5.000	5.500	6.500	6.000	6.500	7.500
2.1	Adicional de serviços de transmissão no mesmo dia.	Bloco de 01 (uma) hora.	100	100	100	100	100	100
2.2	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-4 / DVB-S2, conforme especificado no subitem D3.2, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel.	Bloco de 04 (quatro) horas.	2.500	1.000	6.000	1.000	1.000	1.000
2.3	Adicional de serviços de transmissão, conforme especificado no subitem D3.2, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade, em local diferente, em horário diferente.	Bloco de 01 (uma) hora.	100	100	100	100	100	100
3	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-2 / DVB-S, incluindo o segmento espacial, conforme especificado no subitem D3.3	Bloco de 04 (quatro) horas.	7.200	7.700	8.700	8.700	9.200	10.200
3.1	Adicional de serviços de transmissão no mesmo dia.	Bloco de 01 (uma) hora.	1.500	1.000	2.000	1.000	1.000	1.000
3.2	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-2 / DVB-S, incluindo o segmento espacial, conforme especificado no subitem D3.3, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel.	Bloco de 04 (quatro) horas.	3.600	2.000	7.700	2.000	4.600	5.100
3.3	Adicional de serviços de transmissão, conforme especificado no subitem D3.3, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade, em local diferente, em horário diferente.	Bloco de 01 (uma) hora.	1.500	250	2.000	250	250	250
4	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-4 / DVB-S2, incluindo o segmento espacial, conforme especificado no subitem D3.4	Bloco de 04 (quatro) horas.	9.000	9.500	10.500	10.000	10.500	11.500
4.1	Adicional de serviços de transmissão no mesmo dia.	Bloco de 01 (uma) hora.	1.800	1.000	1.800	1.000	1.000	1.000



4.2	Serviços de transmissão via satélite em padrão MPEG-4 / DVB-S2, incluindo o segmento espacial, conforme especificado no subitem D3.4, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel.	Bloco de 04 (quatro) horas.	4.500	2.000	9.500	2.000	2.000	2.000
4.3	Adicional de serviços de transmissão, conforme especificado no subitem D3.4, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade, em local diferente, em horário diferente.	Bloco de 01 (uma) hora.	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800
5	Serviços de produção de televisão em alta definição, conforme especificado no subitem D3.5	Bloco de 04 (quatro) horas.	25.000	15.000	30.000	20.000	40.000	40.000
5.1	Adicional de serviços de produção no mesmo dia.	Bloco de 01 (uma) hora	2.500	500	3.000	500	1.000	1.000
5.2	Serviços de produção de televisão em alta definição, conforme especificado no subitem D3.5, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel	Bloco de 04 (quatro) horas.	18.000	5.000	27.000	5.000	5.000	5.000
5.3	Adicional de serviços de produção de televisão em alta definição, conforme especificado no subitem D3.5, em dias subsequentes ou no mesmo dia, na mesma cidade, em local diferente, em horário diferente.	Bloco de 01 (uma) hora	2.500	500	3.000	500	500	500
5.4	Câmera extra operada, incluindo CCU, cabos e demais acessórios, integrados a Unidade Móvel de Produção, conforme especificado no subitem D3.5	Bloco de 04 (quatro) horas.	4.000	3.000	5.000	3.000	3.000	3.000
5.5	Adicional de câmera extra operada, incluindo CCU, cabos e demais acessórios, integrados a Unidade Móvel de Produção, conforme especificado no subitem D3.5	Bloco de 01 (uma) hora	100	100	100	100	100	100
6	Serviços de produção de televisão em alta definição – operação conjunta, conforme especificado no subitem D3.6, acompanhada por um técnico de manutenção de TV e dois auxiliares, sendo os demais profissionais de operação empregados da EBC	Bloco de 06 (seis) horas.	19.000	9.000	20.000	9.000	10.000	10.000
6.1	Adicional de serviços de produção de televisão em alta definição – operação conjunta, conforme especificado no subitem D3.6, acompanhada por um técnico de manutenção de TV e dois auxiliares, sendo os demais profissionais de operação empregados da EBC	Bloco de 02 (duas) horas.	2.000	500	2.000	500	500	500
6.2	Serviços de produção de televisão em alta definição – operação conjunta, conforme especificado no subitem D3.6, em dia subsequente ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel	Bloco de 06 (seis) horas	18.000	1.000	18.000	1.000	1.000	1.000
6.3	Adicional de serviços de produção de televisão em alta definição – operação conjunta, conforme especificado no subitem D3.6, em dia subsequente ou no mesmo dia, na mesma cidade (município) em horários e locais diferentes, com a utilização da mesma unidade móvel	Bloco de 02 (duas) horas	1.000	500	1.000	500	500	500
6.4	Câmera extra, incluindo CCU, cabos e demais acessórios, integrados a Unidade Móvel de Produção, conforme especificado no subitem D3.6	Bloco de 06 (seis) horas.	4.000	2.500	5.000	2.500	2.500	2.500
6.5	Adicional de câmera extra, incluindo CCU, cabos e demais acessórios, integrados a Unidade Móvel de Produção, conforme especificado no subitem D3.6	Bloco de 02 (duas) hora	100	100	100	100	100	100
7	Serviços de enlace óptico com interfaces SDI-HD/3G/4G, conforme especificado no subitem D3.7	Bloco de 24 (vinte e quatro) horas	4.000	2.000	4.000	2.000	2.000	2.000





8	Serviços de captação de imagens em alta definição com câmera de TV portátil e microlink, com transmissor de montagem em câmera de TV ou mochila, alimentado por bateria, conforme especificado no subitem D3.8	Bloco de 6 (seis) horas	8.000	2.000	8.000	2.000	2.000	2.000
8.1	Adicional de serviços de captação de imagens em alta definição com câmera de TV portátil e microlink, com transmissor de montagem em câmera de TV ou mochila, alimentado por bateria, conforme especificado no subitem D3.9	Bloco de 2 (duas) horas	100	100	100	100	100	100
9	Serviços de recepção de sinais de satélite – TVRO, conforme especificado no subitem D3.9	Bloco de 24 (vinte e quatro) horas	3.000	1.000	3.000	1.000	2.000	2.000
9.1	Adicional de serviços de recepção de sinais de satélite – TVRO, conforme especificado no subitem D3.9	Bloco de 6 (seis) horas	100	100	100	100	100	100
10	Serviço de captação de imagens com grua, conforme especificado no subitem D3.10	Bloco de 06 (seis) horas	4.000	2.000	4.000	2.000	2.000	2.000
10.1	Adicional de serviço de captação de imagens com grua, conforme especificado no subitem D3.10	Bloco de 02 (duas) horas	100	100	100	100	100	100
11	Serviços de captação de imagens aéreas, conforme especificado no subitem D3.11	Bloco de 06 (seis) horas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
11.1	Adicional de serviços de captação de imagens aéreas, conforme especificado no subitem D3.11	Bloco de 02 (duas) horas	100	100	100	100	100	100
<b>SUBTOTAL ESTIMADO POR REGIAO</b>								
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO</b>			161.400	84.750	201.500	92.750	122.350	126.850

Valor por extenso RS 789.600,00

<b>DADOS DO LICITANTE</b>	<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)</b>
Razão Social: Valle Telecomunicacoes Ltda	Nome: William do Vale Garcia
CNPJ (MF): 04.768.527/0001-11	Cargo / Função: SOCIO/DIRETOR/ADMINISTRADOR
Endereço: AV. ANÁPOLIS, QUADRA 30A, LOTE 01.SA	CPF / MF: 768.496.091-04
Telefone / Fax: 62 9113 2010	RG : 3440545 SSP/GO
E-mail: valle@valenet.com.br	Natural de: GOIANIA
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	Estado civil: SOLETIRO
	Endereço: RUA MAR. FLORIANO, 565, PARQUE ANHANG, GOIANIA-GO
	Telefone / Fax: 62 9113 2010
	E-mail: VALLE@VALLENET.COM.BR

Aparecida de Goiânia, 24 de maio de 2016  
William do Vale Garcia  
Socio Diretor / RG 3440545 / SSPGO

*William do Vale Garcia*

*[Handwritten signature]*